



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 97, DE 31 DE MAIO DE 1958

OFICIO N.....

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA imóvel para construção de Posto de Saúde e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambéiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jambéiro, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do POSTO DE SAÚDE a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 15 (quinze) metros na linha de frente para a Rua Dr. Barros e 15 (quinze) metros na linha dos fundos com 20 (vinte) metros da frente aos fundos, com área de 300 (trezentos) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com a Rua Hilário Fermino, do lado esquerdo e pelos fundos com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação-

OFICIO N.....

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante autorização legislativa, poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

ARTIGO 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta do saldo de Cr. \$ 2.933,00 (Dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação-

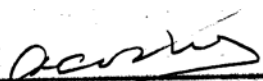
OFICIO N.....

mil novecentos e trinta e três cruzeiros) de Crédito Espe -
cial aberto pela Lei nº 95, de 15 de março de 1958.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação.

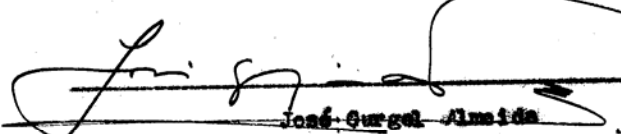
ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambuí, aos 31 de maio
de 1958.


ANTÔNIO DE CASTRO LEITE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefei -
tura Municipal de Jambuí, aos 31 de maio de 1958.


José Gurgel Almeida

SECRETÁRIO